



**EDITAL DE CHAMADA Nº 01/2024**  
**PPGTURH - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO E HOSPITALIDADE -**  
**DOUTORADO**

**INSCRIÇÕES PARA BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO E AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE**  
**TAXAS ESCOLARES PROSUC/CAPES**

## **1. DA ABERTURA**

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hospitalidade, no exercício das suas atribuições, torna pública a presente Chamada para os candidatos selecionados no Processo Seletivo para ingresso, no 1º semestre de 2024 (Edital nº 10/2023), no Curso de Doutorado Acadêmico em Turismo e Hospitalidade, que desejam candidatar-se à obtenção de auxílios PROSUC/CAPES, nas modalidades I e II. A concessão de Bolsa de Pós-Graduação e Auxílios para custeio de taxas escolares (Modalidade I) e de Auxílios para custeio de taxas escolares (Modalidade II) é regulamentada pela CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, através do Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, nos termos da Portaria CAPES nº 149, de 1º de agosto de 2017 e Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

## **2. DAS INSCRIÇÕES**

### **2.1 Período e local**

As inscrições deverão ser efetuadas nos dias **14 e 15 de março de 2024**, através do e-mail [ppgturh@ucs.br](mailto:ppgturh@ucs.br).

### **2.2 Documentação**

**2.2.1** Os documentos necessários à realização da inscrição de candidatura à Modalidade I – mensalidade de bolsa de pós-graduação e mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares, no Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hospitalidade – Doutorado, são os seguintes:

- I – Requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado;
- II – Declaração de que não acumulou e não acumulará os benefícios das Modalidades I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos federais;

III – Declaração de que não tem vínculo empregatício de nenhuma natureza ou de que está oficialmente liberado das atividades profissionais, sem percepção de vencimentos;

IV – Declaração de que dispõe de tempo integral para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas junto ao PPGTURH.

**2.2.2** Os documentos necessários à realização da inscrição de candidatura à Modalidade II – mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares, no Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hospitalidade – Doutorado, são os seguintes:

I – Requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado;

II – Declaração que não acumulou e não acumulará os benefícios das Modalidades I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos federais;

III – Declaração de que dispõe de tempo parcial para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas junto ao PPGTURH.

### **3. DA DISTRIBUIÇÃO DA BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO E AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – MODALIDADE I E DOS AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – MODALIDADE II PROSUC/CAPES**

**3.1** O Programa dispõe, na Modalidade I, de 01 (uma) bolsa e, na Modalidade II, de 03 (três) auxílios para custeio de taxas escolares, em ambos os casos, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas anualmente até atingir o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, desde que atendidos os critérios estabelecidos para a sua concessão e manutenção. A bolsa e as taxas serão concedidas aos alunos ingressantes em março de 2024.

- **01 (uma) bolsa** de pós-graduação e auxílio para pagamento de taxas escolares – Modalidade I com **início em março de 2024**;

- **03 (três) auxílios para pagamento de taxas escolares** – Modalidade II com **início em março de 2024**;

**3.2** Na apuração do limite de duração da bolsa e dos auxílios (Modalidades I e II), considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo beneficiário, financiadas por Programas de Bolsas da Capes e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.

**3.3** A concessão dos benefícios fica condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES.

### **4. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS**

**4.1** Os candidatos à Modalidade I – Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, ou à Modalidade II – Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES serão selecionados mediante avaliação da documentação entregue com base nesse Edital e de acordo com a Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

São critérios de avaliação para concessão dos benefícios:

I – ter sido selecionado no Processo Seletivo para ingresso no primeiro semestre de 2024 (Edital nº 10/2023) para o curso de Doutorado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hospitalidade);

II– ordem de classificação no processo seletivo;

III – ter disponibilidade de tempo integral, se concorrer à Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares e ter disponibilidade de tempo parcial, se concorrer ao Auxílio para pagamento de taxas escolares, para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas junto à Universidade em atendimento as condições exigidas na Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023;

IV – não acumular o benefício concedido com outras bolsas ou auxílios financiados com recursos públicos federais, em acordo como a Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023;

V – no ato da implementação do benefício, não estar inadimplente com a Universidade de Caxias do Sul.

**4.2** A manutenção da Bolsa de Pós-Graduação e dos Auxílios para pagamento de taxas escolares depende ainda do atendimento das condições exigidas no Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, documento anexo à Portaria-Capes nº 149, de 1º de agosto de 2017, bem como do atendimento a normas estabelecidas pelo Programa específicas para esse fim.

## **5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

A divulgação da nominata dos contemplados para a Modalidade I – Bolsa de Pós-Graduação e Auxílios para custeio de taxas escolares – e para a Modalidade II – Auxílios para custeio de taxas escolares – para o curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hospitalidade será feita por e-mail emitido pela Secretaria do Programa, no dia **18 de março de 2024**, a partir das 14 horas.

## **6. DA CONCESSÃO DA MODALIDADE I – BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO E AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES E DA MODALIDADE II –AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES PROSUC/CAPES**

**6.1** Por ocasião da Concessão da Bolsa de Pós-Graduação e Auxílios para custeio de taxas escolares (Modalidade I) e dos Auxílios para custeio de taxas escolares (Modalidade II) PROSUC/CAPES, deverá ser assinado Termo de Compromisso e enviado, por e-mail, à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hospitalidade, em dia e horários a serem comunicados aos beneficiados. A ausência de manifestação será registrada como desistência do benefício. A ausência de manifestação será registrada como desistência do benefício.

**6.2** O Auxílio para custeio de taxas escolares será pago mensalmente e diretamente na conta do beneficiário, que deverá repassar o valor para a Instituição, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas.

**6.3** O valor do Auxílio para custeio de taxas escolares será único para todos os cursos, podendo ser diferenciado por nível.

**6.4** Por ocasião do término do limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses da concessão da Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares e do Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, é estabelecido as regras e procedimentos para o pagamento de valores adicionais referente ao término do curso de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2020-PPPG.

## **7. DA SUSPENSÃO**

**7.1** A pedido do beneficiário a Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares (Modalidade I) e ao Auxílio para custeio de taxas escolares (Modalidade II) poderá ser suspenso por um período de 24 (vinte quatro) meses para o Doutorado, desde que devidamente justificado e aprovado pela Comissão de Bolsas PROSUC/Capes.

**7.2** O tempo de suspensão previsto no item acima será computado para efeito de duração do Auxílio.

## **8. DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

**8.1** O cancelamento da Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares (Modalidade I) e do Auxílio para custeio de taxas escolares (Modalidade II) PROSUC/CAPES poderá acontecer, a qualquer momento, na ocorrência de um dos casos abaixo:

- I – desempenho acadêmico insatisfatório;
- II – falta de apresentação de documentos solicitados, a qualquer tempo ou não comparecimento quando convocado previamente, salvo justificativa por escrito;
- III – constatação, a qualquer tempo, de inautenticidade de documento apresentado ou inveracidade de informação prestada pelo bolsista;
- IV – término do período de usufruto da Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares (Modalidade I) e do Auxílio para custeio de taxas escolares (Modalidade II) PROSUC/CAPES referido no item 3 da presente Chamada;
- V – cancelamento ou trancamento do curso;
- VI – transferência para outra instituição;
- VII – não renovação da matrícula em tempo hábil;
- VIII – solicitação formal do beneficiado na Modalidade I ou Modalidade II;
- IX – falecimento do beneficiário na Modalidade I ou Modalidade II;
- X – faltas éticas identificadas e avaliadas pela Comissão de Bolsas;
- XI – o não repasse mensal do valor da taxa escolar da CAPES para a Universidade de Caxias do Sul.

**8.2** A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício para a CAPES, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Caxias do Sul, 13 de março de 2024.

Profª. Dra. Maria Luiza Cardinale Baptista  
Coordenadora da Comissão de Bolsas do PPGTURH